



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 268.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 268.º

Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

Os artigos 8.º e 35.º-A da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 35º-A

[...]

1 – É dispensada a aplicação das medidas previstas no artigo anterior se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal não é colocada em causa.

2 – [...]»”

Nota justificativa:

A autonomia local é severamente restringida aos municípios sujeitos aos constrangimentos do Fundo de Ajustamento Municipal. O Orçamento do Estado para 2018 permitiu que as autarquias deixassem de estar obrigadas à aplicação da taxa

máxima de IMI, caso demonstrassem que a aplicação de uma taxa mais baixa permitiria manter a satisfação integral dos encargos decorrentes do Plano de Ajustamento Municipal. Na presente propostas a este Orçamento do Estado, propomos que os restantes condicionalismos inscritos no artigo 35.º da lei 53/2014, de 25 de agosto, deixem de ser obrigatórios, caso se demonstre que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa. Esta medida devolve autonomia às autarquias e pode permitir a fixação de taxas, impostos e serviços sem ser no seu valor máximo.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

